

# **COSAN LOGÍSTICA S.A.**

*Companhia Aberta*

CNPJ/ME nº 17.346.997/0001-39

NIRE 35.300.447.581 / Código CVM nº 23485

## **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2021**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 22 de janeiro de 2021, às 11h, de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 124, § 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e do artigo 4º, § 2º, inciso I da Instrução CVM nº 481/2009, por meio da plataforma eletrônica da Chorus Call, sendo considerada na sede social da Cosan Logística S.A. (“Companhia”), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 16º andar, sala 02, Bairro Itaim Bibi, Brasil, CEP: 04.538-132.
- 2. CONVOCAÇÃO:** O edital de convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 5, 6 e 7 de janeiro de 2021, e na Folha de São Paulo, nas edições dos dias 5, 6 e 7 de janeiro de 2021.
- 3. PRESENÇA:** Presentes acionistas titulares de 404.916.107 (quatrocentos e quatro milhões, novecentos e dezesseis mil, cento e sete) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando 87,44% do capital social total e com direito a voto da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
- 4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Sra. Maria Rita de Carvalho Drummond, e secretariados pela Sra. Ana Clara Machado Corrêa.
- 5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÃO:** Todos os documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia, devidamente indicados e definidos abaixo, incluindo a proposta da administração para a assembleia geral, foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia e divulgados nas páginas eletrônicas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”),

da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (“B3”) e da Companhia, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da presente data, nos termos da Lei das S.A. e da regulamentação da CVM aplicável.

**6. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(i)** a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, de modo a incluir um novo capítulo intitulado “Capítulo XIV – Disposições Transitórias”, sob o Artigo 46, que dispõe sobre as regras aplicáveis à constituição, designação e ao funcionamento do Comitê Especial Independente de que trata o Parecer de Orientação da CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008 (“Comitê Independente” e “Parecer CVM 35/08”, respectivamente), que teve a atribuição de, no âmbito da proposta de reorganização societária para simplificação da estrutura do grupo econômico da Companhia (“Operação Pretendida”), rever e negociar a relação de troca das ações de emissão da Companhia, por ações de emissão da **Cosan S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Sala 01, Itaim Bibi, CEP 04538-132 (“Cosan”), no contexto da proposta de incorporação da Companhia pela Cosan, estando ratificados todos atos praticados pelo Comitê Independente; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social em decorrência da alteração a ser aprovada, que passará a vigorar na forma do **Anexo II** à presente Ata; e **(iii)** caso os acionistas da Cosan Limited, sociedade limitada constituída e validamente existente conforme as leis das Ilhas Bermudas, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.887.330/0001-52, com sede em Crawford House 50, Cedar Avenue, Hamilton HM 11, Ilhas Bermudas (“CZZ”), e da Cosan aprovevem a incorporação de CZZ pela Cosan (“Incorporação CZZ”), bem como os acionistas da Cosan aprovevem a Incorporação, a aprovação dos seguintes atos relativos à incorporação da Companhia pela Cosan (“Incorporação”): **(a)** aprovar o “Protocolo e Justificação de Incorporação da Cosan Logística pela Cosan S.A.”, celebrado em 17 de dezembro de 2020 pelas administrações da Companhia e da Cosan (“Protocolo e Justificação de Incorporação”); **(b)** ratificar a contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., para a elaboração do (b.1) laudo de avaliação do patrimônio líquido, a valor contábil, da Companhia (“Laudo de Avaliação Contábil”); e (b.2) laudo de avaliação do patrimônio líquido a preços de mercado da Companhia (“Laudo de Avaliação a Preço de Mercado” e, em conjunto com o Laudo de Avaliação Contábil, “Laudos de Avaliação”); **(c)** aprovar os Laudos de Avaliação; **(d)** aprovar a Incorporação; e **(e)** autorizar os diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários à consumação da Incorporação, bem como ratificar todos os atos praticados até o momento com o objetivo de implementar a Incorporação.

**7. ESCLARECIMENTOS:** As propostas de deliberação descritas nos itens (i) a (iii) da Ordem do Dia indicadas acima são negócios jurídicos interdependentes, sendo premissa que cada uma das deliberações sobre esses itens não tenha eficácia, individualmente, sem que as demais também tenham. Dessa forma, caso esta Assembleia rejeite qualquer das matérias constantes em quaisquer de tais itens ou não sejam obtidas as aprovações societárias dos acionistas de CZZ e Cosan, as matérias eventualmente aprovadas nesta Assembleia com relação a esse item não produzirão efeitos.

**8. DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue:

(i) Aprovar, por unanimidade, conforme mapa de votos constante do **Anexo I** a esta ata, a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia, de forma a incluir um novo capítulo intitulado “Capítulo XIV – Disposições Transitórias”, sob o Artigo 46, para dispor sobre as regras aplicáveis à constituição, designação e ao funcionamento do Comitê Independente, com a seguinte redação:

*“Artigo 46 – Para atender ao disposto no Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008, a Companhia contará, em caráter provisório, com um Comitê Especial Independente constituído, única e exclusivamente, para analisar as condições da operação societária que consiste na incorporação da Companhia pela Cosan S.A., no âmbito da proposta de reorganização societária para simplificação da estrutura do grupo econômico da Companhia, e submeter suas recomendações ao Conselho de Administração da Companhia, observadas as orientações previstas no referido Parecer de Orientação.*

***Parágrafo 1º** - O Comitê Especial Independente possuirá os seguintes poderes e atribuições: (a) analisar os laudos, relatórios e/ou pareceres, conforme aplicável, de avaliação e todo o material a ser preparado para a implementação da proposta de reorganização societária para simplificação da estrutura do grupo econômico da Companhia; (b) negociar a relação de troca da Companhia pela Cosan S.A., bem como os demais termos e condições da proposta de reorganização societária para simplificação da estrutura do grupo econômico da Companhia; e (c) submeter sua*

*recomendação ao Conselho de Administração da Companhia, a fim de cumprir o Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008, de modo a contribuir para a defesa dos interesses da Companhia e zelar para que a operação pretendida observe condições comutativas para seus acionistas.*

**Parágrafo 2º** - *O Comitê Especial Independente será formado por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, todos independentes e não administradores da Companhia, os quais deverão ter notória experiência e capacidade técnica e estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do artigo 160 da Lei das Sociedades por Ações.*

**Parágrafo 3º** - *Será presumida a independência dos membros do Comitê Especial Independente àqueles que atendam à definição de “conselheiro independente” prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.*

**Parágrafo 4º** - *O Comitê Especial Independente não terá funções executivas ou caráter deliberativo e seus pareceres, propostas ou recomendações serão encaminhadas ao Conselho de Administração para deliberação.*

**Parágrafo 5º** - *Caberá ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos membros integrantes do Comitê Especial Independente.”*

(ii) Aprovar, por unanimidade, conforme mapa de votos constante do **Anexo I** a esta ata, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que, contemplando a reforma deliberada acima, passará a vigorar com a redação constante do **Anexo II** à presente ata.

(iii) Considerando a aprovação da Incorporação CZZ pelos acionistas da CZZ e caso os acionistas da Cosan aprovem a Incorporação CZZ e a Incorporação, aprovar, por unanimidade, conforme mapa de votos constante do **Anexo I** a esta ata, os seguintes atos relativos à Incorporação:

(a) o Protocolo e Justificação da Incorporação, anexo à presente ata na forma do **Anexo III**;

(b) a ratificação da contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, nº 90 – grupo 1.082, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.281.922/0001-70, para a elaboração dos Laudos de Avaliação (conforme abaixo definido);

(c) o (c.1) Laudo de Avaliação Contábil; e (c.2) Laudo de Avaliação a Preço de Mercado;

(d) a Incorporação, com a conseqüente extinção da Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação de Incorporação, observado que a Operação Pretendida deverá ser concluída apenas se o valor destinado ao direito de retirada dos acionistas da Companhia não prejudicar a sua estabilidade financeira. Neste sentido, foi fixado o valor máximo para o exercício do direito de retirada equivalente ao valor patrimonial das ações da Companhia a preços de mercado, calculado com base no Laudo de Avaliação a Preço de Mercado para todos os acionistas detentores de ações ordinárias da Companhia que optarem pelo direito de retirada, resultando no valor de R\$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais); e

(e) a autorização para os diretores da Companhia praticarem todos os atos necessários à consumação da Incorporação, bem como ratificar todos os atos praticados até o momento com o objetivo de implementar a Incorporação.

**9. DOCUMENTOS:** Os documentos e propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações e manifestações de voto, protesto, abstenções ou de dissidência apresentadas por escrito pelos acionistas foram numerados seguidamente, autenticados pela mesa e pelos acionistas que solicitaram e ficam arquivados na sede da Companhia.

**10. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo antes a assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada pelos acionistas presentes, pela Secretária e pela Senhora Presidente, ficando autorizada a publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas. (aa) Presidente: Maria Rita de Carvalho Drummond; Secretária: Ana Clara Machado Corrêa.

**ACIONISTAS PRESENTES: (aa)**

- 1 COSAN LIMITED  
(Acionista representada por Jefferson de Vasconcelos Molero)
- 2 SERGIO FEIJÃO FILHO
- 3 UNA CAPITAL FI SELECAO ACOES BDR NIVEL I
- 4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MAINA
- 5 WARM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES  
(Acionistas na ordem de 3 à 5 representados por Leandro Marques de Oliveira Giachetto Millano)
- 6 MANASLU LLC
- 7 BRASIL CAPITAL MASTER 30 II FIA
- 8 PARTNER FI EM ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR
- 9 BRASIL CAPITAL PREVIDENCIARIO ITAU MASTER FIA
- 10 BRASIL CAPITAL FAMILIA PREVIDENCIA FIA
- 11 ROYAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
- 12 BRASIL CAPITAL 30 MASTER FIA
- 13 ANNAPURNA PSE FIA
- 14 BRASIL CAPITAL PREV I MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
- 15 BRASIL CAPITAL 70 XP SEGUROS ADVISORY PREVIDENCIA FUNDO DE I
- 16 GERDAU PREV 5 FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
- 17 BRASIL CAPITAL SUSTENTABILIDADE MASTER FIA
- 18 BRASIL CAPITAL MASTER B PREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
- 19 BRASIL CAPITAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES  
(Acionistas na ordem de 6 à 19 representados por Ary Cera Zanetta Neto)
- 20 ABSOLUTO PARTNERS INSTITUCIONAL MASTER FIA  
(Acionista representado por Edward Wygand)
- 21 DYBRA FIA
- 22 ASCESE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
- 23 TNAD FUNDO DE INVESTIMENTOS EM ACOES
- 24 SAO FERNANDO IV FIA
- 25 DYNAMO COUGAR FIA
- 26 DYC FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES  
(Acionistas na ordem de 21 à 26 representados por Julio André Kogut)
- 27 DYNAMO BRASIL I LLC
- 28 DYNAMO BRASIL III LLC
- 29 DYNAMO BRASIL V LLC
- 30 DYNAMO BRASIL VI LLC
- 31 DYNAMO BRASIL VIII LLC

- 32 DYNAMO BRASIL IX LLC
- 33 DYNAMO BRASIL XV LP  
(Acionistas na ordem de 27 à 33 representados por Tobias Fassio)
- 34 HELIUS LUX LB MASTER FIM  
(Acionista representado por William leite)
- 35 ALASKA BLACK ADVISORY XP SEGUROS FIFE PREVIDENCIA FIM
- 36 ALASKA BLACK INSTITUCIONAL FIA
- 37 ALASKA BLACK MASTER FIA - BDR NIVEL I
- 38 ALASKA PREVIDENCIA MASTER FIM
- 39 ALASKA RANGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
- 40 ALASKA 100 ICATU PREV FIFE FIM
- 41 ALASKA POLAND FIA BDR NIVEL 1  
(Acionistas na ordem de 35 à 40 representados por Acácio Roboredo)
- 42 STATE ST GL ADV TRUST COMPANY INV FF TAX EX RET PLANS
- 43 MANAGED PENSION FUNDS LIMITED
- 44 CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM
- 45 KAISER FOUNDATION HOSPITALS
- 46 SPDR SP EMERGING MARKETS ETF
- 47 FIDELITY SALEM STREET T: FIDELITY TOTAL INTE INDEX FUND
- 48 IBM 401 (K) PLUS PLAN
- 49 COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND
- 50 SPDR SP EMERGING MARKETS SMALL CAP ETF
- 51 SSGATC I. F. F. T. E. R. P. S. S. M. E. M. S. C. I. S. L.F.
- 52 NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET  
INDEX FUND - LENDING
- 53 ST ST MSCI EMERGING MKT SMALL CI NON LENDING COMMON TRT FUND
- 54 KAISER PERMANENTE GROUP TRUST
- 55 SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF
- 56 SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC
- 57 VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY
- 58 MERCER QIF FUND PLC
- 59 SUNSUPER SUPERANNUATION FUND
- 60 LOS ANGELES COUNTY EMPLOYEES RET ASSOCIATION
- 61 STATE STREET IRELAND UNIT TRUST
- 62 STATE STREET MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED NON-LENDING COMMON TRUST  
FUND
- 63 SSGA SPDR ETFS EUROPE II PUBLIC LIMITED COMPANY
- 64 STATE STREET GLOBAL ALL CAP EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO

- 65 NORGES BANK
- 66 FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE BRAZI
- 67 FRANKLIN TEMPLETON ETF TRUST - FRANKLIN FTSE LATIN
- 68 LEGAL GENERAL GLOBAL INFRASTRUCTURE INDEX FUND
- 69 VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF
- 70 INVESCO PUREBETASM FTSE EMERGING MARKETS ETF
- 71 VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF
- 72 AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK
- 73 AMERICAN CENTURY ETF TRUST - AVANTIS EMERGING MARK
- 74 MINeworkers PENSION SCHEME
- 75 PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO
- 76 UTILICO EMERGING MARKETS TRUST PLC
- 77 VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND
- 78 VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FD, A SE VAN S F  
(Acionistas na ordem de 42 à 78 representados por Lívia Beatriz Silva do Prado)
- 79 KIRON INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
- 80 KIRON PREVIDENCIA XP FIE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES  
(Acionistas na ordem de 79 à 80 representados por Bruno Maragliano)

*Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.*

São Paulo, 22 de janeiro de 2021.

---

**MARIA RITA DE CARVALHO DRUMMOND**

Presidente

---

**ANA CLARA MACHADO CORRÊA**

Secretária

**ANEXO I À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COSAN LOGÍSTICA  
S.A., REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2021**

**MAPA DE VOTOS**

Em atendimento ao art. 21, §6º e ao art. 30, §4º da Instrução CVM nº480/09, a Cosan S.A. informa abaixo as aprovações, rejeições e abstenções computadas na votação.

<b>Ordem</b>	<b>Descrição da Deliberação</b>	<b>Voto</b>	<b>Ações</b>
1	Aprovar a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia de modo a incluir um novo capítulo intitulado “Capítulo XIV – Disposições Transitórias”, sob o Artigo 46, para dispor sobre as regras aplicáveis à constituição, designação e ao funcionamento do Comitê Especial Independente de que trata o Parecer de Orientação da CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008, com a atribuição de, no âmbito da proposta de reorganização societária para simplificação da estrutura do grupo econômico da Companhia, rever e negociar a relação de troca das ações de emissão (1) da controladora da Companhia, <b>Cosan Limited</b> , sociedade limitada constituída e validamente existente conforme as leis das Ilhas Bermudas, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.887.330/0001-52, com sede em Crawford House 50, Cedar Avenue, Hamilton HM 11, Ilhas Bermudas (“ <u>CZZ</u> ”), por ações de emissão da Companhia, no contexto da proposta de incorporação da CZZ pela Companhia; e (2) de <b>Cosan Logística S.A.</b> , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.346.997/0001-39, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, sala 02, Bairro Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo (“ <u>Cosan Log</u> ”), por ações de emissão da Companhia no contexto da proposta de incorporação da Cosan Log pela Companhia	ABSTER-SE REJEITAR APROVAR	0 0 404.916.107
2	Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.	ABSTER-SE REJEITAR APROVAR	0 0 404.916.107
3	Caso os acionistas da CZZ e da Cosan aprovem a Incorporação CZZ, e os acionistas da Cosan aprovem a Incorporação, aprovar os seguintes atos relativos à incorporação da Companhia pela Cosan (“ <u>Incorporação</u> ”): (a) considerando que a aprovação da Incorporação CZZ foi aprovada e que a Incorporação foi aprovada pelos acionistas da Cosan, aprovar o “Protocolo e Justificação de Incorporação da Cosan Logística pela Cosan S.A.”, celebrado em 17 de dezembro de 2020 pelas administrações da Companhia e da Cosan (“ <u>Protocolo e</u>	ABSTER-SE REJEITAR APROVAR	0 0 404.916.107

	<p><u>Justificação de Incorporação</u>”); <b>(b)</b> ratificar a contratação da Apsis Consultoria Empresarial Ltda., para a elaboração do (b.1) laudo de avaliação do patrimônio líquido, a valor contábil, da Companhia (“<u>Laudo de Avaliação Contábil</u>”); e (b.2) laudo de avaliação do patrimônio líquido a preços de mercado da Companhia (“<u>Laudo de Avaliação a Preço de Mercado</u>” e, em conjunto com o Laudo de Avaliação Contábil, “<u>Laudos de Avaliação</u>”); <b>(c)</b> aprovar os Laudos de Avaliação; <b>(d)</b> aprovar a Incorporação; e <b>(e)</b> autorizar os diretores da Companhia a praticar todos os atos necessários à consumação da Incorporação, bem como ratificar todos os atos praticados até o momento com o objetivo de implementar a Incorporação.</p>		
--	---	--	--

**ANEXO II À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COSAN LOGÍSTICA  
S.A., REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2021**

**ESTATUTO SOCIAL**

**ESTATUTO SOCIAL DA  
COSAN LOGÍSTICA S.A.**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Cosan Logística S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis.

**Parágrafo 1º** - Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado (“Novo Mercado”), da B3 S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“Regulamento do Novo Mercado”).

**Parágrafo 2º** - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100, 16º andar, sala 02, CEP 04538-132, podendo abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º** - Companhia tem por objeto social a administração, direta ou indireta, de participações societárias em empresas do setor de infraestrutura, tais como, mas não a essas se limitando, logística, transporte de cargas, operação portuária de terminais de distribuição e demais atividades relacionadas.

**Parágrafo Único** - As atividades descritas no objeto social da Companhia podem ser realizadas no País ou no exterior, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, ou, ainda, por intermédio de participação no capital social de outras sociedades.

**Artigo 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

## CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia é de R\$ 2.284.892.538,69 (dois bilhões, duzentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 463.224.241 (quatrocentos e sessenta e três milhões, duzentas e vinte e quatro mil, duzentas e quarenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - O capital social será representado, exclusivamente, por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - A Companhia não pode emitir ações preferenciais.

**Parágrafo 3º** - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

**Parágrafo 4º** - Todas as ações de emissão da Companhia serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus respectivos titulares, em instituição depositária autorizada a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados, sendo que a instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

**Parágrafo 5º** - Salvo conforme disposto no Parágrafo 6º deste Artigo 5º e no Parágrafo 1º do Artigo 6º abaixo, os acionistas têm direito de preferência, na proporção do número de ações de sua titularidade, na subscrição novas de ações, de debêntures conversíveis e de bônus de subscrição de emissão da Companhia, observado o prazo legal para exercício do direito de preferência.

**Parágrafo 6º** - Os acionistas não têm direito de preferência (i) na conversão em ações de debêntures conversíveis em ações; (ii) na conversão em ações de bônus de subscrição; e (iii) na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

**Parágrafo 7º** - O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria.

**Artigo 6º** - O capital social da Companhia poderá ser aumentado em até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, mediante a emissão de novas ações ordinárias ou por meio da capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração tem competência para fixar o número de ações a serem emitidas, para distribuição no País ou no exterior, sob a forma pública ou privada, o preço e o prazo de integralização e as demais condições de emissão, subscrição e integralização das ações dentro do capital autorizado, bem como deliberar sobre o exercício do direito de preferência, observadas as normas legais e estatutárias, em especial o disposto no Artigo 172 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá emitir ações ou debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, sem que os acionistas tenham direito de preferência ou com redução do prazo para o exercício do direito de preferência previsto no Artigo 171, Parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que a colocação desses valores mobiliários seja feita mediante (a) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública; ou (b) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos na lei.

**Parágrafo 3º** - Dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano que seja aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra ou de subscrição de ações de sua emissão aos seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle, direto, indireto ou compartilhado, sem direito de preferência para os acionistas e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral que for convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e as disposições deste Estatuto Social tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral deve reunir-se (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem, observadas as previsões estatutárias e legais.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem ele indicar, e, no caso de impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência ou impedimento deste, por 02 (dois) conselheiros em conjunto.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelas pessoas mencionadas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações, nas hipóteses ali mencionadas.

**Parágrafo 2º** - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constará além do local, data e hora da assembleia e a ordem do dia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

**Artigo 10** - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração (ou por quem este indicar), o qual deverá indicar o secretário da assembleia. No caso de impedimento do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser instalada e presidida por qualquer outro conselheiro ou diretor que vier a ser indicado pela maioria dos votos dos acionistas presentes à Assembleia Geral ou representados por procuração, cabendo ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário.

**Artigo 11** - Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o acionista deve provar a sua qualidade como tal, apresentando, com até 02 (dois) dias úteis de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, documento de identidade e comprovante expedido pela instituição depositária, por original ou cópia enviada por fac-símile. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir as procurações até o mesmo momento e pelo mesmo meio referido neste Artigo. Os originais dos documentos referidos neste Artigo, ou suas cópias, dispensada a autenticação e o reconhecimento de firma, deverão ser exibidos à Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da respectiva Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - Os acionistas poderão participar da Assembleia Geral mediante boletim de voto à distância, observado o disposto na regulamentação em vigor.

**Artigo 12** - Sem prejuízo das demais matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, é da competência da Assembleia Geral: (i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e, se instalado, do Conselho Fiscal; (ii) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; (iv) deliberar sobre a solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em assembleias gerais das sociedades nas quais a Companhia detém (a) a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia e (b) o poder de, direta ou indiretamente, dirigir ou promover a direção das atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgão da companhia, seja por meio da titularidade de ações com direito a voto, por força de contrato ou a qualquer outro título (“Controladas”) que tratem de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pelas Controladas; (v) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em assembleias gerais de suas Controladas que tratem de dissolução ou

liquidação das Controladas; (vi) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; (vii) modificar o objeto social e/ou quaisquer alterações deste Estatuto Social; (viii) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM; (ix) deliberar sobre a saída do Novo Mercado da B3; e (x) escolher a empresa especializada responsável pela determinação do Preço Justo da Companhia, conforme termo definido no Artigo 38 abaixo, para fins das ofertas públicas previstas nos Capítulos IX e X deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção I - Disposições Gerais**

**Artigo 13** - A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria na forma da lei e deste Estatuto Social. Os conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral e os diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura, pelo administrador empossado, de termo de posse lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição a cláusula compromissória referida no Artigo 44 deste Estatuto Social, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

**Parágrafo 2º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, que independerá de caução, estará condicionada à adesão à Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários adotada pela Companhia, que consolida as regras de divulgação de informações relevantes da Companhia ao público investidor e o uso de tais informações pela própria Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à B3 a quantidade e as características de valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, incluindo os seus derivativos.

**Parágrafo 3º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Artigo 14** - A fixação da remuneração dos administradores é de competência da Assembleia Geral, de forma individual ou global. Nesse último caso, cabe ao Conselho de Administração a alocação da remuneração entre os conselheiros e os diretores.

### **Seção II - Conselho de Administração**

**Artigo 15** - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - O término do mandato dos membros do Conselho de Administração deverá coincidir com a data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia a se realizar após o decurso de 02 (dois) anos da respectiva eleição.

**Parágrafo 2º** - Em cada Assembleia Geral Ordinária que tenha entre a ordem do dia a deliberação sobre a eleição do Conselho de Administração, os acionistas devem deliberar o número de conselheiros efetivos a serem eleitos em tal assembleia para compor o Conselho de Administração no respectivo mandato. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão nomeados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, e devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como tais conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 4º** - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deverá proceder o arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo 5º** - Os conselheiros deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

**Artigo 16** - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, suas funções deverão ser exercidas pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer outro conselheiro, suas funções deverão ser exercidas por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto, ou, não tendo havido tal outorga, pelo conselheiro efetivo indicado pelos demais conselheiros para assumir tais funções.

**Parágrafo Único** - No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro, o Presidente, ou quem o estiver substituindo, nomeará o substituto, que servirá até a realização da Assembleia Geral, na qual um novo membro deverá ser eleito e cujo mandato deverá vigorar até o fim do mandato unificado dos demais conselheiros. No caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, será convocada, pelos conselheiros remanescentes, assembleia geral para eleição de seus substitutos. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões consecutivas.

**Artigo 17** - O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, 04 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente do

Conselho de Administração ou por deliberação da maioria dos seus membros ou, ainda, por solicitação da Diretoria. Para ser válida, a convocação deve ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo indicar a data, o horário e o local da reunião, sendo que a reunião deverá acontecer na sede social ou em outro local a ser informado no ato da convocação, juntamente com os assuntos da ordem do dia.

**Parágrafo 1º** - É dispensada a convocação se estiverem presentes na reunião todos os conselheiros.

**Parágrafo 2º** - Os conselheiros poderão ser convocados mediante envio de carta com aviso de recebimento, fac-símile ou mensagem eletrônica.

**Artigo 18** - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por quem este indicar, e, no caso de impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração (ou, na ausência deste, por outro membro nomeado pela maioria dos votos dos demais conselheiros). As reuniões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros efetivos. Nas reuniões, um conselheiro poderá ser representado por outro conselheiro a quem tenha outorgado poderes para tanto e poderá enviar seu voto por escrito, inclusive por fac-símile.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, os conselheiros poderão participar das reuniões por conferência telefônica ou vídeo conferência, desde que tal possibilidade tenha sido indicada no anúncio da respectiva convocação. Neste caso, a ata deverá ser transmitida por fac-símile ao conselheiro que assim participar, a qual deverá ser retransmitida à Companhia após assinada por tal conselheiro.

**Artigo 19** - Cada conselheiro terá direito a 01 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração, seja pessoalmente ou por representante nomeado, o qual deverá apresentar a procuração específica para a reunião em pauta e o voto escrito do membro do Conselho de Administração ausente, incluindo sua respectiva justificativa. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados por escrito, antes da reunião do Conselho de Administração. As deliberações da reunião serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes à reunião. As deliberações deverão ser lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos devem ser arquivados no registro do comércio competente e serem publicados.

**Artigo 20** - Compete ao Conselho de Administração: (i) eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições, incluindo o Diretor de Relações com Investidores; (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer de suas Controladas; (iii) aprovar os planos de trabalho e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia e de suas Controladas, incluindo aquisições, bem como acompanhar a sua execução; (iv) fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (v) convocar a Assembleia Geral, nos termos dos

Artigos 7º e 9º acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social; (vi) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria e demonstrações financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício; (vii) deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado; (viii) autorizar a aquisição pela Companhia de ações de emissão da Companhia (a) para manutenção em tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação; ou (b) por doação; (ix) autorizar as operações de resgate, reembolso ou amortização de ações de emissão da Companhia previstas em lei; (x) autorizar a compra de ações de emissão da Companhia, quando, resolvida a redução do capital mediante restituição, em dinheiro, de parte do valor das ações, o preço destas em bolsa for inferior ou igual à importância que deve ser restituída; (xi) deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações (observado o disposto no Artigo 6º, Parágrafo 1º deste Estatuto Social em relação à emissão de debêntures conversíveis em ações), e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da Instrução CVM nº 566 de 1º de julho de 2015; (xii) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia; (xiii) autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), exceto operações de refinanciamento, prorrogação ou alteração de operações de captação de empréstimos ou financiamentos anteriormente contratadas pela Companhia, cuja competência será da própria Diretoria; (xiv) autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Companhia ou de qualquer de suas Controladas, em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (xv) autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia ou de qualquer de suas Controladas a obrigações de terceiros, de qualquer valor, ficando dispensada a prévia aprovação quando (a) tratar-se de prestação de fiança em contrato de locação para moradia de funcionário ou diretor; e (b) quando o terceiro for empresa do mesmo grupo econômico da Companhia, hipóteses estas em relação às quais não incide a vedação do Artigo 25 deste Estatuto Social; (xvi) autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (xvii) fixar as condições gerais e autorizar a celebração de contratos pela Companhia ou por qualquer de suas Controladas em valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (xviii) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral; (xix) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e de qualquer de suas Controladas; (xx) avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral; (xxi) deliberar sobre qualquer negócio acima R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) entre, de um lado a Companhia (ou qualquer de suas Controladas) e, de outro lado, quaisquer de seus acionistas controladores, diretos ou indiretos; (xxii) propor, para deliberação da Assembleia Geral, a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício; (xxiii) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da legislação aplicável, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária; (xxiv) definir e apresentar à Assembleia Geral lista tríplice para a escolha de instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas, para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos previstos na legislação e na regulamentação em vigor; (xxv) aprovar a contratação de instituição depositária prestadora dos serviços de ações escriturais; (xxvi) estabelecer remuneração variável aos administradores; (xxvii) determinar a contratação ou a designação de executivos para compor ou auxiliar a administração da Companhia; (xxviii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá

abordar, no mínimo (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas inclusive, em relação à ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de emissão; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; (xxix) manifestar-se previamente sobre a forma de exercício do direito de voto da Companhia em assembleias gerais de sociedades em que a Companhia possua participação societária e/ou em Controladas; (xxx) nomear, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Auditoria observadas as disposições da regulamentação em vigor; (xxxii) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, bem como fixar o orçamento anual ou por projeto destinados a cobrir as despesas para o funcionamento do Comitê de Auditoria, incluindo custos com contratação de prestadores de serviços e consultores externos; (xxxiii) examinar e aprovar o regimento interno, bem como as regras operacionais, em gênero, para funcionamento do Comitê de Auditoria; (xxxiv) reunir-se, sempre que julgarem necessário com o Comitê de Auditoria; e (xxxv) examinar e avaliar os relatórios anuais do Comitê de Auditoria; e (xxxvi) aprovar e revisar o código de conduta, aplicável a todos os empregados e administradores da Companhia e as políticas da Companhia, incluindo (a) a Política de Transações com Partes Relacionadas; (b) a Política de Gerenciamento de Riscos; (c) a Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Informações; (d) a Política de Indicação de membros do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento e da Diretoria Estatutária; e (e) a Política de Remuneração.

**Artigo 21** - A Diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 08 (oito) membros, residentes no Brasil, acionistas ou não, sendo 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor Vice-Presidente Jurídico; 01 (um) Diretor Diretor de Relações com Investidores; 01 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro; e 04 (quatro) Diretores Executivos, podendo qualquer diretor cumular mais de um cargo.

**Parágrafo 1º** - O mandato dos diretores será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos diretores, o Conselho de Administração indicará o substituto interino de tal diretor temporariamente ausente.

**Parágrafo 4º** - No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do Conselho de Administração, que deve ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias após tal vacância. Para os fins deste Artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Artigo 22** - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos diretores. A presença da maioria dos diretores constitui quórum para a instalação das reuniões. Cada diretor

tem direito a 01 (um) voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores presentes. Caso haja empate, caberá exclusivamente ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo Único** - As atas das reuniões devem ser lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

**Artigo 23** - A gestão da Companhia caberá à Diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os negócios sociais, de acordo com suas atribuições e sujeito às disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - Sem prejuízo ao disposto no caput deste Artigo 23, cabe à Diretoria: (i) deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou de competência do Conselho de Administração; (ii) admitir e demitir empregados, fixar os níveis de remuneração do pessoal, criar e extinguir cargos; (iii) elaborar os planos de investimento e os orçamentos de operação; (iv) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, conceder avais, fianças ou outras garantias, observando o disposto no Artigo 24 abaixo; (v) levantar balanços semestrais ou intermediários, quando indicado; (vi) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício; e (vii) deliberar sobre a abertura e manutenção de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Parágrafo 2º** - Compete privativamente ao: (i) Diretor Presidente: (a) executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (b) determinar e promover a execução e implementação das políticas, estratégias, orçamentos, projetos de investimentos e demais condições do plano de negócios da Companhia; (c) coordenar as atividades dos demais diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (d) presidir as reuniões de Diretoria; e (e) manter permanente coordenação da atuação dos demais diretores, traçando as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (ii) Diretor Vice - Presidente Jurídico: (a) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Companhia, em seus aspectos técnicos, operacionais, institucionais e estratégicos; e (b) organizar, controlar, coordenar e supervisionar a contratação de profissionais externos vinculados à prestação de serviço na área jurídica; (iii) Diretor Vice-Presidente Financeiro: (a) planejar, implementar e coordenar a política financeira da Companhia, além de organizar, elaborar e controlar o orçamento econômico da Companhia; (b) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; (c) planejar, executar e administrar as operações de fusões e aquisições a serem realizadas pela Companhia, bem como zelar pela regular execução e cumprimento dos contratos oriundos dessas operações; e (d) representar a Companhia, no Brasil ou no exterior, junto a órgãos, instituições financeiras ou empresas envolvidas em operações de fusões e aquisições; (iv) Diretor de Relação com Investidores: (a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com o mercado de capitais, representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; (b) prestar todas as informações exigidas pela legislação e regulamentação do mercado de valores mobiliários; e (c) planejar e executar políticas de gestão

em sua área de competência; e (iv) Diretores Executivos: desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, na consecução do objeto social da Companhia.

**Artigo 24** - A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com observância dos seguintes critérios: (i) nas assembleias gerais de acionistas e reuniões de quotistas de sociedades das quais a Companhia seja acionista ou quotista, por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que indicará a forma do voto à ser proferido; (ii) nos atos ou operações que criem obrigações para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigações para com a Companhia, (a) por 02 (dois) diretores em conjunto, quando envolverem valor agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (c) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando envolverem valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); (iii) na outorga de procuração, (a) por 02 (dois) diretores em conjunto, quando a procuração não possuir valor ou quando envolver valor agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (b) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, quando a procuração envolver valor agregado acima R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) até R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (c) por 02 (dois) diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente, mediante prévia autorização do Conselho de Administração, quando a procuração envolver valor agregado superior a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais); e (iv) nos demais atos ou operações, por 02 (dois) diretores em conjunto.

**Parágrafo 1º** - Nos casos indicados nos itens (i), (ii) e (iii) do caput deste Artigo 24, o Conselho de Administração pode permitir que qualquer diretor ou procurador constituído na forma deste Artigo represente a Companhia em tais atos ou operações.

**Parágrafo 2º** - Exceto as procurações para fins judiciais, as demais procurações outorgadas pela Companhia devem conter poderes específicos e prazo de vigência determinado, entendendo-se como tal as procurações cuja vigência tem seu término expressamente vinculado à prática do ato ou operação para as quais são especificamente outorgadas.

**Parágrafo 3º** - As procurações para fins judiciais, salvo revogação expressa, são outorgadas pela Companhia pelo tempo de duração dos processos.

**Artigo 25** - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO V – ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 26** - A Companhia terá dois comitês estatutários, sendo estes o comitê de auditoria (“Comitê de Auditoria”) e o comitê de pessoas (“Comitê de Pessoas”), que são órgãos de assessoramento e reporte direto ao Conselho de Administração, com as atribuições e encargos estabelecidos na regulamentação em vigor e nos seus regimentos internos.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.

**Parágrafo 2º** - Serão aplicáveis aos membros do Comitê de Auditoria, do Comitê de Pessoas e dos demais comitês que venham a ser criados pelo Conselho de Administração para o assessoramento da administração da Companhia, as mesmas obrigações e vedações impostas por lei, por este Estatuto e pelo Regulamento do Novo Mercado aos administradores da Companhia.

**Artigo 27** – O Comitê de Auditoria exerce suas funções em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, de seu regimento interno e com a regulamentação da CVM aplicável e suas deliberações são meramente opinativas, não vinculando aquelas do Conselho de Administração.

**Artigo 28** - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, renovável a critério do Conselho de Administração, respeitado os limites previstos em lei ou regulamentação aplicável.

**Parágrafo 1º** - A composição do Comitê de Auditoria deve observar o seguinte:

- (i) ao menos 1 (um) membro deve ser conselheiro independente, nos termos do Regulamento do Novo Mercado;
- (ii) ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária;
- (iii) é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, dos diretores da Companhia, de suas Controladas, de seus controladores, de coligadas ou sociedades sob controle comum; e
- (iv) o mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características previstas no Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 2º** - O Comitê de Auditoria terá um coordenador cujas atividades serão definidas no regimento interno do Comitê de Auditoria, conforme aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - São atribuições do Comitê de Auditoria, além daquelas previstas na regulamentação em vigor e em seu regimento interno: (i) opinar sobre a contratação e destituição

do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço; (ii) supervisionar as atividades: (ii.1.) dos auditores independentes, a fim de avaliar: (ii.1.1) a sua independência; (ii.1.2.) a qualidade dos serviços prestados; e (ii.1.3.) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (ii.2.) da área de controles internos da Companhia; (ii.3.) da área de auditoria interna da Companhia; e (ii.4.) da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia; (iii) monitorar a qualidade e integridade: (iii.1.) dos mecanismos de controles internos; (iii.2.) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (iii.3.) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (iv.1.) a remuneração da administração; (iv.2.) a utilização de ativos da Companhia; e (iv.3.) as despesas incorridas em nome da Companhia; (v) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; e (vi) elaborar relatório semestral, se necessário, e, obrigatoriamente, relatório anual resumido, este a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (vi.1.) suas atividades, incluindo a indicação das reuniões realizadas e dos principais assuntos discutidos, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (vi.2.) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia; (vii) avaliar, monitorar e recomendar ao conselho de administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo política de transações entre partes relacionadas; e (viii) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da confidencialidade da informação.

**Artigo 29** - O Comitê de Pessoas será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração e escolhidos entre os integrantes do Conselho de Administração, todos com mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único** - O Comitê de Pessoas é responsável pela alocação do montante destinado como verba global aos administradores, definido pela assembleia geral, entre os membros de cada órgão e sua divisão conforme a natureza dos benefícios e em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e de seu regimento interno.

## **CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL**

**Artigo 30** - O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições e poderes estabelecidos na Lei das Sociedades por Ações, será composto de no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dentre pessoas residentes no País, desde que preencham os requisitos legais para o cargo.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal funciona de maneira não permanente, instalando-se, apenas, quando assim decidir a Assembleia Geral, obedecidas sempre as disposições previstas em lei e no presente Estatuto Social.

**Parágrafo 2º** – A posse dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, estará condicionada à assinatura do termo de posse que deve contemplar a sua sujeição à Cláusula compromissória referida no Artigo 44 deste Estatuto Social, bem como a adesão à Política para Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários adotada pela Companhia, que consolida as regras de divulgação de informações relevantes da Companhia ao público investidor e o uso de tais informações pela própria Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

## **CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DISTRIBUIÇÕES E RESERVAS**

**Artigo 31** - O exercício social da Companhia se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 32** - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão alocados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que, no exercício em que o saldo da reserva legal; acrescido dos montantes das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (ii) a parcela correspondente à constituição da reserva para contingências, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) a parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e (iv) a Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada “Reserva Especial”, que terá por fim reforçar o capital de giro e financiar a manutenção, expansão e o desenvolvimento das atividades que compõem o objeto social da Companhia e/ou de suas controladas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, a qual será formada com até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício e cujo saldo, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia.

**Parágrafo 1º** - O saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens deste Artigo 32, terá a destinação a ser determinada pela Assembleia Geral de acionistas, com base na proposta da administração, conforme o disposto nos Artigos 176, Parágrafo 3º, e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no Artigo 134, Parágrafo 4º, da

referida Lei. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais aos acionistas.

**Parágrafo 2º** - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto Social, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral pode, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Os valores registrados na reserva de lucros a realizar, se não forem absorvidos por prejuízos supervenientes, somente podem ser utilizados para o pagamento do dividendo obrigatório.

**Artigo 33** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório de que trata o Artigo 32 acima, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos.

**Artigo 34** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 32 acima.

**Parágrafo 1º** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo 2º** - Os dividendos não reclamados por qualquer acionista no prazo de 03 (três) anos da data da deliberação de sua distribuição reverterão em favor da Companhia, sendo que não incidirão juros sobre tal montante.

## **CAPÍTULO VIII - ALIENAÇÃO DE CONTROLE**

**Artigo 35** - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação, na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

**Parágrafo Único** - Para os fins deste Artigo, considera-se “Controle” o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

**Artigo 36** - Na hipótese de alienação indireta do Controle, o adquirente do Controle ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da oferta pública de aquisição de ações, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

**Artigo 37** – Na hipótese de ocorrer alienação de Controle da Companhia nos 12 (doze) meses subsequentes à sua saída do Novo Mercado, o alienante e o adquirente do Controle, conjunta e solidariamente, devem oferecer aos acionistas que detinham ações de emissão da companhia na data da saída ou da liquidação da oferta pública de aquisição de ações para saída do Novo Mercado:

- (i) a aquisição de suas ações pelo preço e nas condições obtidas pelo alienante, devidamente atualizado; ou
- (ii) o pagamento da diferença, se houver, entre o preço da oferta pública de aquisição de ações aceita pelo antigo acionista, devidamente atualizado, e o preço obtido pelo acionista controlador na alienação de suas próprias ações.

**Parágrafo 1º** - Para efeito de aplicação das obrigações previstas no caput, devem ser observadas as mesmas regras aplicáveis à alienação de Controle previstas neste Estatuto Social e no Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 2º** – Será averbado no livro de registro de ações da Companhia, em relação às ações de propriedade do acionista controlador, ônus que obrigue o adquirente do Controle a cumprir as regras previstas neste Artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da alienação das ações.

## **CAPÍTULO IX - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA** **ABERTA**

**Artigo 38** – O cancelamento do registro da Companhia para negociação de ações nos mercados regulamentados de valores mobiliários somente ocorrerá caso seja realizada uma oferta pública de aquisição de ações, formulada pelo acionista controlador ou pela própria Companhia, e tendo por objeto todas as ações de emissão da Companhia, por preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela CVM, sendo assegurada a revisão do preço da OPA nos termos da legislação em vigor (“Preço Justo”).

## **CAPÍTULO X - SAÍDA DO NOVO MERCADO**

**Artigo 39** - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado deverá

ser realizada oferta pública de aquisição das ações por Preço Justo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis

**Parágrafo 1º** - Acionistas representando 10% (dez por cento) das Ações em Circulação poderão requerer a convocação de assembleia especial para deliberar sobre a realização de nova avaliação pelo mesmo ou por outro critério, para efeito de determinação do valor de avaliação da Companhia.

**Parágrafo 2º** - Acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação Habilitadas deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

**Parágrafo 3º** – Consideram-se “Ações em Circulação” todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

**Parágrafo 4º** – Consideram-se “Ações em Circulação Habilitadas” as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de OPA, na forma da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 5º** – Uma vez atingido o percentual necessário de Ações em Circulação Habilitadas para a saída do Novo Mercado previsto no Parágrafo 2º, os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, devendo ser observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações.

**Parágrafo 6º** – O ofertante ficará obrigado a adquirir as Ações em Circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

**Artigo 40** - A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição de ações mencionada no Artigo 39 na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral referida no caput deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação.

**Parágrafo 2º** - Caso o quorum do Parágrafo Primeiro não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação.

**Parágrafo 3º** - A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição de ações deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral.

**Artigo 41-** Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização.

**Parágrafo Único** - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.

**Artigo 42** - A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, com as mesmas características da oferta pública de aquisição de ações descrita no Artigo 39 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

## **CAPÍTULO XI - DA LIQUIDACÃO**

**Artigo 43** - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

## **CAPÍTULO XII – ARBITRAGEM**

**Artigo 44** - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, na Lei 6.385/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 45** - Os termos definidos neste Estatuto Social que não tiverem seu significado expressamente definido neste documento ou na Lei das Sociedades por Ações terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.

#### **CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 46** – Para atender ao disposto no Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008, a Companhia contará, em caráter provisório, com um Comitê Especial Independente constituído, única e exclusivamente, para analisar as condições da operação societária que consiste na incorporação da Companhia pela Cosan S.A., no âmbito da proposta de reorganização societária para simplificação da estrutura do grupo econômico da Companhia, e submeter suas recomendações ao Conselho de Administração da Companhia, observadas as orientações previstas no referido Parecer de Orientação.

**Parágrafo 1º** - O Comitê Especial Independente possuirá os seguintes poderes e atribuições: **(a)** analisar os laudos, relatórios e/ou pareceres, conforme aplicável, de avaliação e todo o material a ser preparado para a implementação da proposta de reorganização societária para simplificação da estrutura do grupo econômico da Companhia; **(b)** negociar a relação de troca da Companhia pela Cosan S.A., bem como os demais termos e condições da proposta de reorganização societária para simplificação da estrutura do grupo econômico da Companhia; e **(c)** submeter sua recomendação ao Conselho de Administração da Companhia, a fim de cumprir o Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008, de modo a contribuir para a defesa dos interesses da Companhia e zelar para que a operação pretendida observe condições comutativas para seus acionistas.

**Parágrafo 2º** - O Comitê Especial Independente será formado por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, todos independentes e não administradores da Companhia, os quais deverão ter notória experiência e capacidade técnica e estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do artigo 160 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 3º** - Será presumida a independência dos membros do Comitê Especial Independente àqueles que atendam à definição de “conselheiro independente” prevista no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

**Parágrafo 4º** - O Comitê Especial Independente não terá funções executivas ou caráter deliberativo e seus pareceres, propostas ou recomendações serão encaminhadas ao Conselho de Administração para deliberação.

**Parágrafo 5º** - Caberá ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos membros integrantes do Comitê Especial Independente.

\* \* \*

**ANEXO III À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COSAN LOGÍSTICA  
S.A., REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 2021**

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA COSAN LOGÍSTICA S.A.  
PELA COSAN S.A.**

O documento pode ser acessado através do site de RI da Companhia (<http://ri.cosanlogistica.com/>), através do caminho a seguir: **Governança Corporativa > Reorganização Societária > Proposta da Administração para AGE de 22/01/2021** ou então pelo site da CVM (<http://sistemas.cvm.gov.br/>): **Categoria – Assembleia > Tipo – AGE > Espécie – Protocolo e Justificação de Incorporação, Fusão ou Cisão.**